

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Luziânia, aos 09 / 12 / 2004

*Astias de Magalhães*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.**

A Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Luziânia, aos 14 / 12 / 2004

PRESIDENTE

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Luziânia, aos 14 / 12 / 2004

Presidente

*"Projeto de Lei que institui cobrança de IPTU ao perímetro urbano da Região Administrativa de Maniratuba e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a cobrança de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao perímetro urbano da Região Administrativa de Maniratuba.

**Art. 2º** - Para efeito da cobrança, o Poder Executivo estabelecerá critérios previstos no código tributário municipal e suas alterações.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2004.

*MARCOS*  
**MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA**  
Vereador

**PROTÓCOLO Nº 881**  
**EM 09 / 10 / 2004**  
*Astias*  
Presidente

Concedo vistas ao vereador

*Jaime goncalves de oliveira*  
pelo prazo de 10 dias  
Em 14 / 12 / 04  
*JM*  
Presidente

Rua Benjamim Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 1880 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000  
"O POVO EM PRIMEIRO LUGAR"

*Belmis martins matos*  
pelo prazo de 10 dias  
Em 16 / 12 / 04  
*Astias de Magalhães*

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

## JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado tem o objetivo de corrigir injustiças em relação aos demais bairros do município, tendo em vista que muitos deles não dispõem de benefícios públicos municipais como os já existentes na área citada.

Em virtude da situação de documentos não pertencerem aos edificados, a cobrança deverá ser efetuada ao morador ocupante baseando-se na Lei Estatuto da cidade que dá direitos às ocupações pacíficas.

Temos a convicção de estarmos dando o primeiro passo para regularizarmos a situação dos proprietários de fato e não de direito dos lotes e edificações ali existentes e também não cairmos na renúncia de receita.

São minhas considerações.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2004.

  
**MARCOS ANTONIO DA CUNHA**  
Vereador